



BOLETIM OFICIAL

e-BOM - PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

LEI Nº 1.648/2021 • PEDRO DE TOLEDO, 09 de SETEMBRO DE 2026 - EDIÇÃO Nº 243.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA - PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRO DE TOLEDO
Trabalhando por Todos e para Todos!

SETEMBRO
MÊS DE PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO

SETEM BRO *amarelo*

UMA CAMPANHA DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A SAÚDE MENTAL E À PREVENÇÃO
DO SUICÍDIO.

**SAIBA COMO CUIDAR
DE SI MESMO E BUSCAR APOIO.**





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 010 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2026, HOMOLOGADO EM 06/04/2026 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

ADRIANO RAIMUNDO, Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas para:

1 - Comparecer nesta Prefeitura no dia 14/09/2026 a partir das 08:00 hs, no Departamento Administrativo, para retirada da lista da documentação exigida.

2 – Comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no dia 17/09/2026 a partir das 08:00 hs, para apresentar toda documentação solicitada e tomar posse do cargo aprovado pelo Processo Seletivo no dia 23/09/2026, a saber:

• **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO- JUVENIL**

Insc.	Nome	R.G.	Classif.
28	Pedro Henrique Oliveira da Silva	65.***.***-8	15.º
12	Debora da Silva Ribeiro	44.***.***-X	16.º

3 – O não comparecimento do convocado acima mencionado, nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.

Adriano Raimundo
R.G. 42.400.08-1
Diretor Administrativo
Pedro de Toledo/SP

ADRIANO RAIMUNDO

Diretor do Depto Municipal de Administração

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D.
/mg.



EDITAL Nº 006 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2025, HOMOLOGADO EM 26/02/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

ADRIANO RAIMUNDO, Diretor Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas para:

1 - Comparecer nesta Prefeitura no dia 14/09/2026 a partir das 08:00 hs, no Departamento Administrativo, para retirada da lista da documentação exigida.

2 – Comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no dia 17/09/2026 a partir das 08:00 hs, para apresentar toda documentação solicitada e tomar posse do cargo aprovado pelo Processo Seletivo no dia 23/09/2026, a saber.

• **SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**

Insc.	Nome	R.G.	Classif.
61	Regina Maria Soares de Lara	32.***.***-9	5.º

3 – O não comparecimento do convocado acima mencionado, nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.


Adriano Raimundo
RG: 42.400.081-7
Diretor Administrativo
Pedro de Toledo-SP
ADRIANO RAIMUNDO
Diretor Municipal de Administração

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D.
/mg.

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP
www.pedrodetoledo.sp.gov.br - Tel. (13) 4042.2000



EDITAL Nº 006 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 02/2026, HOMOLOGADO EM 30/04/2026 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

ADRIANO RAIMUNDO, Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas para:

1 - Comparecer nesta Prefeitura no dia 14/09/2026 a partir das 08:00 hs, no Departamento Administrativo, para retirada da lista da documentação exigida.

2 – Comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no dia 17/09/2026 a partir das 08:00 hs, para apresentar toda documentação solicitada e tomar posse do cargo aprovado pelo Processo Seletivo no dia 23/09/2026, a saber:

• **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (MERENDA)**

Insc.	Nome	R.G./ C.P.F.	Classif.
7	Eloiza Hiromi Tayra Nakaema	44. ***.***-7	1.º
13	Giovanna dos Santos Silva Souza	468. ***.***-33	2.º

3 – O não comparecimento do convocado acima mencionado, nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.


Adriano Raimundo
R.G. 42.400.081-7
Diretor Administrativo
Prefeitura de Pedro de Toledo

ADRIANO RAIMUNDO
Diretor do Depto Municipal de Administração

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D.
/acm.



TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1599.
Departamento de Compras e Licitações
compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 013/2026 (ADMINISTRATIVO Nº 13/2026)

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.530/0001-12, com sede à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Centro, Pedro de Toledo/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL TERAPÊUTICO AMOR FRATERNAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.998.787/0001-06, com sede na Estrada Velha Pirassununga a Igual, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **SUELLEN MISSAN PASTORI SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Primeiro Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2026, cujo escopo consiste na prestação de serviços especializados de internação/acolhimento involuntário extrajudicial da paciente **ANA CAROLINA CAVALCANTE LEME**, em estrito cumprimento à ordem judicial/técnica constante no Processo nº 1000438-71.2025.8.26.0280.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1. Com fundamento no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda (item 2.2) do contrato original, bem como na justificativa técnica exarada pelo Departamento Municipal de Saúde no Memorando nº 154/26, fica o prazo de vigência contratual **prorrogado por mais 06(seis) meses**.
2.2. O período da prorrogação terá início em **14 de abril de 2026** e término em **14 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REFORÇO ORÇAMENTÁRIO
3.1. Mantém-se o valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, totalizando para o período aditado o montante global estimado de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.
3.2. As despesas decorrentes desta prorrogação onerarão as dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde para o exercício de 2026, conforme Cláusula Quarta do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas e permanecem plenamente válidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original nº 002/2026 que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Pedro de Toledo, 14 de Abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Paulo Eduardo Alves Ferreira – Prefeito Municipal
(Contratante)

HOSPITAL TERAPÊUTICO AMOR FRATERNAL LTDA
Suellen Missan Pastori Santos – Presidente / Representante Legal
(Contratada)



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 170/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

CONTRATADA: LIVE UP PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de apresentação artística única da Parada de Natal – espetáculo temático "Christmas Experience 2026". Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.578.530/0001-12, estabelecida à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **LIVE UP PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.252.916/0001-80**, com sede na Rua Eca de Queiroz, nº 203, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.011-031, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se estabelece nas cláusulas seguintes, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente contrato decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), tendo em vista a inviabilidade de competição pela singularidade artística e consagração do espetáculo objeto da contratação.

1.2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA:

- **Do Interesse Público e Relevância Cultural:** A contratação visa integrar a programação oficial do "Natal Encantado 2026", evento cultural consolidado no calendário anual de Pedro de Toledo. A realização da Parada de Natal tem como finalidade primordial garantir o acesso gratuito à cultura, estimular o turismo regional, promover o lazer e a integração social das famílias locais, além de gerar forte impacto positivo na economia municipal (comércio, gastronomia e hotelaria).
- **Da Inviabilidade de Competição e Exclusividade:** A inviabilidade de concorrência decorre do fato de o espetáculo "Christmas Experience 2026" possuir características artísticas únicas, traços autorais específicos e ser disponibilizado exclusivamente por sua produtora detentora dos direitos de comercialização, a empresa Live Up Produções LTDA. Portanto, é juridicamente impossível estabelecer critérios objetivos de comparação de propostas com outros fornecedores.
- **Da Consagração e Escolha do Executante:** A escolha da **CONTRATADA** fundamenta-se na sua reconhecida capacidade técnica e sólida experiência na produção de eventos temáticos de grande porte. Ademais, a atração foi realizada no município no ano de 2025, obtendo consagração e ampla aceitação da opinião pública e dos munícipes, o que justifica a necessidade administrativa de dar continuidade ao padrão de qualidade artística e segurança na edição de 2026.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução de apresentação artística única da **Parada de Natal**, contemplando o espetáculo temático **"Christmas Experience 2026"**.

2.2. A apresentação consistirá em um desfile lúdico e interativo com a disponibilização de, no mínimo, **06 (seis) carros temáticos** e, no mínimo, **20 (vinte) personagens fantasiados**.

2.3. O show/evento terá duração mínima de **02 (duas) horas**, com percurso máximo de **3 km (três quilômetros)**, iniciando-se na Saída da Rua Armando Ibrahim, s/n (Centro Comunitário) e encerrando-se na Praça da Bíblia, percorrendo as ruas centrais de Pedro de Toledo/SP, no dia 17 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço contratado possui natureza de **serviço não continuado** e será executado integralmente no dia **17 de dezembro de 2026** (quinta-feira), com previsão de início da apresentação a partir das **19:00 horas**.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma definido pela Coordenadoria Municipal de Cultura, abrangendo os horários de transporte, logística, montagem, ensaios, testes técnicos, apresentação e desmontagem total das alegorias.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global fixo e irrevogável de **RS 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

4.2. O valor acima referenciado abrange a totalidade dos custos necessários para a execução do espetáculo, incluindo elenco artístico, personagens, figurinos, alegorias, adereços, trilha sonora, efeitos cênicos, equipe técnica, coordenação, logística, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a seguinte classificação:

- **Fonte de Recurso:** Tesouro (140)
- **Aplicação:** 13.392.0127.2082 (Cultura e Turismo)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor global estipulado na Cláusula Quarta será realizado em 02 (duas) parcelas, mediante as seguintes condições e cronograma:

- **a) Primeira Parcela (Adiantamento):** Correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total, equivalente a **RS 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, a ser paga em até **05 (cinco) dias** antes da data programada para a realização do evento (17 de dezembro de 2026), destinada a suprir custos logísticos prévios, mobilização de pessoal e montagem estrutural, amparada pela justificativa de interesse público nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **b) Segunda Parcela (Saldo Final):** Correspondente aos **50% (cinquenta por cento)** restantes, equivalente a **RS 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, a ser



paga após a execução integral do espetáculo artístico, condicionada à aceitação e atesto final.

5.2. A liquidação de cada parcela do pagamento ocorrerá mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Pública Municipal.

5.3. Para a liberação do adiantamento previsto no item 5.1, alínea "a", a Administração poderá exigir, como medida de cautela e salvaguarda do erário, a prestação de garantia correspondente ao valor antecipado, conforme faculdade descrita no art. 145, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O prazo para o efetivo repasse bancário de cada uma das parcelas será de até 30 (trinta) dias, contados da aceitação formal dos documentos fiscais e da validação técnica da etapa correspondente por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- Executar o espetáculo em sua composição artística original e com o elevado padrão de qualidade técnica acordado.
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e montagem de toda a infraestrutura cenográfica e técnica.
- Fornecer profissionais capacitados e equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para garantir a segurança e a fluidez do evento.
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, eximindo o Município de qualquer solidariedade.
- Cumprir estritamente as normas de segurança, saúde do trabalho e prevenção de acidentes vigentes.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

- Fornecer o apoio logístico e as orientações necessárias para a viabilização do percurso nas vias públicas municipais.
- Promover a fiscalização do objeto por meio do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- Efetuar o pagamento do valor acordado na Cláusula Quarta, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Coordenadoria Municipal de Cultura**.

7.2. Fica designado como Gestor do Contrato a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sra. **Sandra Batista da Silva**, e como Fiscal do Contrato o Sr. **Sérgio Luiz Fonseca Lima**, que certificarão a conformidade das especificações técnicas e artísticas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em
02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos.

Pedro de Toledo, 21 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Paulo Eduardo Alves Ferreira - Prefeito Municipal

LIVE UP PRODUÇÕES LTDA
Representante Legal



Documento assinado digitalmente

GUILHERMO SANZONE

Data: 27/08/2026 17:35:49 -0300

Verifique em <https://validar.dfu.gov.br>





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº: 156/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 114/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.530/0001-12, com sede na Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**. **CONTRATADA:** TORRE FORTE CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.261/0001-43, Inscrição Municipal nº 836, Inscrição Estadual nº 520.009.499.115, com sede na Av. São José, nº 570 - Sala 03 - Centro - Pedro de Toledo/SP, CEP: 11.790-000, neste ato representada pelo seu Proprietário e Representante Legal, Sr. **EMANUEL DOS SANTOS NOVAES**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.570/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **Reforma da Ponte Pênsil sobre o Rio São Lourencinho**, localizada no Bairro São Lourencinho, no Município de Pedro de Toledo/SP.
- 1.2. A contratação justifica-se pela necessidade urgente de restabelecer a segurança estrutural da via e garantir a integridade física dos utilizadores, evitando riscos iminentes de acidentes e o colapso total da estrutura.
- 1.3. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, em total conformidade

19



com o Termo de Referência (Anexo I),
Memorial Descritivo (Anexo II), Planilha
Orçamentária (Anexo III) e a Proposta
Comercial da Contratada.

1.4. Este termo vincula-se integralmente aos
preceitos da proposta comercial vencedora,
independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste
instrumento pelo preço global de R\$ 93.793,25 (noventa e
três mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco
centavos), conforme discriminado em sua proposta comercial
de lote único.

2.2. O valor acima mencionado é fixo e irredutível dentro
do período de vigência original, contemplando todos os
custos diretos e indiretos, encargos previdenciários,
trabalhistas, tributários e comerciais.

2.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à
conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.16 /
Ficha 237.

2.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente mencionar na
respectiva Nota Fiscal/Fatura o número deste Contrato, do
Processo Administrativo nº 156/2026 e da correspondente
Autorização de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30
(trinta) dias, contados a partir do ateste de conformidade
e recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, emitido
pelo fiscal competente.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária
eletrônica, direcionada à conta corrente informada pela
contratada: Banco Sicredi, Agência 0730, Conta Corrente
43489-1.

3.3. Caso ocorra a necessidade de providências
complementares ou correções na documentação por parte da
CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido,
reiniciando-se a contagem a partir da data de
regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 90
(noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem
de Serviço ou documento equivalente emitido pela
Administração.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12



(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente após a finalização, para verificação de conformidade, e **definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis** subsequentes, mediante termo circunstanciado.

5.2. Constatadas imperfeições, avarias ou disparidades com as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover a substituição, correção ou complementação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para a Administração.

5.3. A execução contratual será fiscalizada em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 2.570/2023 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, ficando designados os seguintes agentes públicos municipais:

- **Gestor do Contrato:** Ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Obras.
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor designado pela Portaria Municipal específica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas capituladas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços sujeitará a empresa à aplicação de **multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor total da ordem de serviço, até o **limite máximo de 10% (dez por cento)**.

6.3. Configurada a reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais ou atraso, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento).

6.4. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias corridos caracterizará a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral por parte da Administração e aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista a natureza técnica e a especificidade da infraestrutura licitada, **não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato**, sob pena de rescisão contratual imediata por culpa da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

8.1. Os casos omissos decorrentes deste instrumento contratual serão resolvidos pela CONTRATANTE soberanamente, com base nas disposições vigentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As partes elegem, de comum acordo, o **Foro da Comarca de ITARIRI/SP** para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios judiciais oriundos deste instrumento que não puderem ser solucionados administrativamente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Pedro de Toledo/SP, 13 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA - Prefeito Municipal
(Contratante)

TORRE FORTE CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

EMANUEL DOS SANTOS NOVAES - Proprietário/Representante
Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS / AGENTES PÚBLICOS:

1.

GESTOR DO CONTRATO

Diretor do Dep. Municipal de Obras

2.

FISCAL DO CONTRATO